PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 | n. 56 | São Paulo | quinta-feira, 25 de março de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.238, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a instituição de Gratificação Legislativa, a ser atribuída aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a Gratificação Legislativa, a ser atribuída aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (Q.S.A.L.).

Artigo 2º — A gratificação de que trata esta lei será considerada para efeito de contribuição para o sistema previdenciário.

Artigo 3º — A gratificação de que trata esta lei é extensiva aos inativos do Q.S.A.L. nas mesmas condições da atribuída à classe ou categoria funcional em que tenha ocorrido a aposentadoria.

Artigo 4º — A concessão da Gratificação Legislativa não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus os servidores alcançados por esta lei.

Artigo 5º — A Mesa da Assembléia Legislativa regulamentará o disposto nesta lei, fixando os valores da Gratificação Legislativa para as diversas classes e categorias funcionais do Q.S.A.L.

Artigo 6º — É vedado atribuir gratificação com fundamento no inciso III, do artigo 135, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ao servidor que não esteja lotado nos Gabinetes de Membros da Mesa, dos seus Substitutos e das Bancadas, a não ser que seja ocupante de cargo ou função de direção ou chefia de gabinete.

Parágrafo único — A vedação a que se refere o "caput" não se aplica ao servidor que em 31 de dezembro de 1992 estivesse percebendo gratificação concedida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barriomuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.239, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 473/92, do deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. José Theotônio dos Santos" a Escola Estadual de 1º Grau de Ambuitá, em Itapevi.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.240, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 1.122/91, do deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a Centro de Saúde situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Hermínio Moreira", o Centro de Saúde II de Vila Alpina, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.241, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 32/92, do deputado José Tonin)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Cosmópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Alberto Fierz", a Escola Estadual de 1º Grau Parque Dona Esther, em Cosmópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.242, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 59/92, do Deputado Júlio Marcondes de Moura)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Vera Cruz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Antonio Alberto Macuco Janini" o Centro de Saúde II Vera Cruz, em Vera Cruz.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.243, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de Lei nº 160/92, do deputado João Leiva)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Jaguariúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito Joaquim Pires Sobrinho" a Escola Estadual de 1º Grau do Núcleo Residencial "Dr. João Aldo Nassif", em Jaguariúna.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

LEI Nº 8.244, DE 24 DE MARÇO DE 1993

(Projeto de lei nº 167/92, do Deputado João Leiva)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Jaguariúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito Francisco Xavier Santiago" a Escola Estadual de 1º Grau da Estação de Guedes, em Jaguariúna.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1993.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de março — Quinta-feira

9h Coordenador de Comunicação, Jornalista Mauro Ribeiro.
10h30 Inauguração do Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento para o Magistério — CEFAM —, do Tucuruvi — R. São Marcelo, 399 — Pque. Rodrigues Alves — Tucuruvi — Capital.
12h Inauguração do Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento para o Magistério — CEFAM —, do Município de Suzano — R. Guilherme, 325 — Jd. Colorado — Suzano — SP.
13h30 Inauguração do Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento para o Magistério — CEFAM —, de Vila Matilde — Av. Valdemar Tiets, 1.477 — Vila Matilde — Capital.
16h Embaixador Anthony Motley, Membro do Conselho do Institute of Americas.
17h Chefe Interino da Casa Militar, Ten.-Cel. PM Antonio de Jesus Gandolfi.
19h Posse da Presidência e Diretoria da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo — FAESP —, para o triênio 93/95 — Auditório do Hilton Hotel — Av. Ipiranga, 165 — subsolo.

Seção I

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 6
Planejamento e Gestão 7
Justiça e Defesa da Cidadania .. 7
Criança, Família e Bem-Estar Social 8
.....
Segurança Pública 8
Administração Penitenciária .. 9
Fazenda 10
Agricultura e Abastecimento ... 14
Educação 15
Saúde 48
Energia e Saneamento 52
Transportes 53
Administração e Modernização do Serviço Público 53
Cultura 53
.....
.....
.....
Meio Ambiente 53
Procuradoria Geral do Estado . 54
Transportes Metropolitanos .. 54
Universidade de São Paulo ... 54
Universidade Estadual de Campinas 54
Universidade Estadual Paulista . 54
Ministério Público 56
Tribunal de Contas 56
Editais 75
Concursos 77
Assembléia Legislativa 108
Diário dos Municípios 124
.....
Ministérios e Órgãos Federais ..127